



OFÍCIO Nº 876/2025-GAB DEP JORGE VIANNA

Brasília, 01 de dezembro de 2025.

Senhores Subsecretário,

Ao cumprimentá-lo, e na qualidade de membro da Comissão de Educação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a essa Secretaria de Estado de Educação, que se promova a **equiparação da concessão de recesso** para os servidores da **carreira Política Pública e Gestão Educacional (PPGE)**, de forma que seja aplicado o **mesmo formato previsto para os servidores da carreira Magistério Público**, nos termos da **Lei nº 7.355, de 13 de dezembro de 2023**.

A referida lei alterou a Lei nº 5.105/2013 para estabelecer que os servidores do Magistério e da carreira Assistência à Educação usufruirão **recesso entre o primeiro e o segundo semestre letivo e entre o segundo semestre letivo e o primeiro semestre do ano subsequente**, obedecendo integralmente ao **Calendário Escolar** oficialmente publicado pela SEEDF.

O § 3º do art. 17, com redação dada pela nova lei, determina:

"Os servidores da carreira Magistério Público do Distrito Federal (...) gozarão recesso entre o primeiro e o segundo semestre letivo, e entre o segundo semestre letivo e o primeiro semestre letivo do ano subsequente."

O § 4º da mesma norma estende regra idêntica aos servidores da carreira Assistência à Educação, reforçando que a fruição deve ocorrer **de acordo com o calendário escolar**, o que evidencia a intenção legislativa de padronizar e harmonizar os períodos de recesso entre os servidores que integram o sistema educacional.

Considerando que os servidores da carreira PPGE atuam em atividades administrativas, técnicas e estratégicas diretamente vinculadas à gestão escolar, e que tais atividades também cessam nos períodos oficiais de recesso, mostra-se **razoável, proporcional e coerente** que a carreira PPGE usufrua do mesmo recesso, evitando distinções injustificadas entre servidores que atuam no mesmo sistema e dentro da mesma lógica operacional da SEEDF.

Reforço específico: recesso de final de ano de 2025

Conforme previsto no **Calendário Escolar 2025**, instituído pela **Portaria nº 1.582, de 25/11/2024**, o recesso escolar de final de ano está definido para o período de:

- **21/12 a 31/12**
- além dos dias específicos já indicados no calendário, como **23/12 e 24/12**,

período em que **não há atividades escolares**, nem expediente pedagógico ou administrativo regular nas unidades.

Nesses dias, toda a estrutura educacional encontra-se oficialmente em recesso, razão pela

qual não subsiste atividade funcional que justifique a manutenção presencial dos servidores da carreira PPGE. Assim, é plenamente justificável — e juridicamente alinhado à Lei nº 7.355/2023 — que estes servidores tenham direito ao mesmo descanso concedido aos demais integrantes do sistema educacional.

O § 5º da lei, ao permitir ajustes apenas **excepcionais**, reforça que a regra geral é a **uniformidade do recesso**, afastando qualquer interpretação que fragmente ou restrinja direitos entre carreiras que integram a mesma dinâmica administrativa da Educação.

Diante disso, solicito:

1. A equiparação formal do recesso da carreira PPGE ao recesso das carreiras Magistério e Assistência à Educação, conforme a Lei nº 7.355/2023;
2. A confirmação expressa de que tal equiparação abrange o **recesso de final de ano de 21/12 a 31/12 do ano de 2025**, em conformidade com o Calendário Escolar;
3. A publicação de **orientação administrativa** (circular ou nota técnica) garantindo a aplicação uniforme da medida em todas as unidades e instâncias da SEEDF;
4. A reafirmação de que a carreira PPGE deve acompanhar **integralmente o calendário escolar** em todos os períodos oficiais de recesso.

Atenciosamente,

JORGE VIANNA
Deputado Distrital

Ao

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

Subsecretário de Gestão de Pessoas na Secretaria de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151**, Deputado(a) Distrital, em 01/12/2025, às 17:59, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2443316** Código CRC: **B3BF92A3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8010
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br

00001-00050146/2025-34

2443316v4